

Armando Luís de Carvalho Homem**

OS OFICIAIS DA JUSTIÇA CENTRAL RÉGIA NOS
FINAIS DA IDADE MÉDIA PORTUGUESA
(ca. 1279-ca. 1521)*

Resumo: O trabalho apresenta uma panorâmica do desenvolvimento da Justiça e dos seus juízes no Portugal de finais da Idade Média. Para tanto, analisa tanto a produção historiográfica dos referidos séculos como fontes geradas no âmbito da realeza e do serviço judiciário, como processos, sentenças, leis, resoluções, regimentos e ordenações, como as Ordenações Afonsinas.

Abstract: This work presents a general view of the Justice development and its judges in Portugal in the late middle Ages. For this, it analyzes both the historiography production of those centuries and the sources generated in the scope of the royalty and of the judicial service, such as processes, adjudication, laws, administrative acts, regulation and ordinance as the Afonsinas Ordinances.

Palavras-chave: Instituições judiciais, Portugal, Séculos XIII-XVI.

Keywords: Judicial Institutions, Portugal, XIIIth-XVIth centuries.

Cumpro-me antes de mais agradecer à Organização do presente Colóquio o convite que me foi dirigido. Pela segunda vez uso da palavra na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; e pela quarta participo em reuniões científicas com a presença de jus-historiadores desta Casa e da Universidade de Coimbra. O cordial relacionamento entre duas ‘famílias’ intelectuais é algo digno de saliência neste momento, propício igualmente a uma evocação sentida do Sr. Prof. Ruy de Albuquerque e a uma saudação calorosa ao Sr. Prof. Martim de Albuquerque.

Há exactamente 20 anos, num trabalho em co-autoria com Luís Miguel Duarte e Eugénia Pereira da Mota¹, tive a oportunidade de propor, qual modelo de evolução, um

** Professor catedrático de *História Medieval*: Universidade do Porto / Faculdade de Letras – Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais, Via Panorâmica, s/n, P-4150-564 PORTO (Portugal), ahomem@letras.up.pt.

* Comunicação apresentada ao Colóquio Internacional *O perfil do Juiz na tradição ocidental*, Lisboa, Fac. Direito / UL, 2007/11/10-12.

¹ HOMEM; DUARTE; MOTA, 199: 414.

crono-organograma da oficialidade burocrática régia para o termo da nossa Idade Média, entre os finais de Duzentos e os alvares de Quinhentos. Apresentado como «proposta» – já o disse –, tal crono-organograma, duas décadas decorridas, acaba por revelar uma eficácia expositiva porventura superior à expectativa inicial; de tal modo que dois dos co-autores tiveram a oportunidade, com reconhecida pertinência, de o republicar em trabalhos seus ao longo da década de 90². E, de facto, contemplando hoje, de novo, o quadro patente, depara-se-nos, qual continuado estado actual de conhecimentos, um século XIV como o mais preenchido graficamente e um século XV repleto de traços horizontais; ou seja, Trezentos como o tempo por excelência de criação de núcleos, serviços, ofícios no seio da orgânica do poder régio, Quatrocentos como o tempo por excelência de continuidades. Se, no meio de tudo isto, o estado das pesquisas para Quinhentos tivesse permitido – ou, agora, permitisse – prolongar este quadro, o século XVI dar-nos-ia por certo a perspectiva de uma nova fase de criação institucional, em função das reformas do tempo de D. João III; e, obviamente, um novo adensar da mancha gráfica; mas para já é cedo: fiquemo-nos pela pré-compreensão...

Que dizer, entretanto, dos ofícios de Justiça? Contemplando o organograma, uma observação nos será permissível: a Justiça afigura-se-nos, aí, precoce; mas, ao mesmo tempo, discreta. Precoces e discretos, portanto: tal o primeiro diagnóstico para os ofícios judiciários. Como e porquê? De há muito que o simples compulsar de fontes como a canonística nos dá a ideia do rei-juiz como uma das imagens essenciais das ostentadas pelos soberanos do Ocidente Medieval – de onde a conhecida máxima «iudex id est rex»³. Isto é, de acordo com o ideário construído em seu torno, o Rei pode igualmente ser representado, no âmbito de imagens jurídicas e em termos de função, como legislador, protector ou justiceiro⁴; do mesmo modo que a Justiça «lato sensu» (a par da paz ou da concórdia) se configura uma circunstância de primeiro plano do exercício do ofício real; e, conseqüentemente, a tónica que se coloca na missão régia de erradicação

² Cf. HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Dinâmica (A) dionisina», in: COELHO; HOMEM (Coord.), 1996: 154; e DUARTE, Luís Miguel – «Direito (O) e as Instituições», in: MORENO (Coord.), 1995: 312.

³ ALBUQUERQUE; ALBUQUERQUE, 1999: 517.

⁴ NIETO SORIA, 1988: 151-164. Ainda no plano jurídico, o Autor considera também as imagens de superioridade (v.g. o «poder absoluto») e as imagens de limitação (v.g. a lei ou «o bem comum» [prol comunal, como se dirá entre nós]); no plano teológico, consideram-se as imagens teocêntricas (v.g. a origem divina do poder régio ou o rei como *vigário* divino), *sacralizadoras* (v.g. o rei *ungido*, a linhagem eleita, o rei *taumaturgo* ou o rei *imortal*), *moralizadoras* (v.g. o rei *cristianíssimo*) e *organicistas* (v.g. o que o Autor designa como «concepção corporativa», que inclui a célebre *metáfora biológica* da comunidade política, i.e., o Rei como *cabeça* – e, eventualmente, *alma* e *coração* – de um corpo; sobre as ocorrências no Portugal de finais da Idade Média, cf. HOMEM, 1999: 180-181; HOMEM, 2001: 500-501; e HOMEM, 2002-2004: 79).

do pecado, seja ele a luxúria, a usura, o adultério, a sodomia, o falso testemunho ou a blasfémia⁵.

A concretização da situação representacional do rei-juiz remonta ao século XIII, e mais concretamente aos tempos de Afonso II: o reinado respectivo assistiu de facto à configuração, na Corte, de um serviço de Justiça ⁶, serviço esse protagonizado pelos sobrejuízes, referidos pela primeira vez em 1222 e que virão a ser os magistrados régios por excelência até aos tempos dionisinos⁷; de início houve apenas um; chegou-se ao montante de três com Afonso III e de quatro nos anos iniciais de D. Dinis. A competência deste incipiente tribunal de sobrejuízes prender-se-ia com pleitos envolvendo nobres e eclesiásticos, bem como oficiais régios questionados quanto ao exercício das suas atribuições; dentro disto, tudo lhes poderia competir: da instrução dos processos, à preparação das sentenças, à emissão das próprias sentenças, enfim. Ao tempo de Afonso III, o «staff» de sobrejuízes podia ainda compreender alguns clérigos, se bem que os titulares de tal ofício fossem ao tempo já recrutados predominantemente entre cavaleiros; ocasionalmente terão tido lugar-tenentes.

Por incipiente que tenha sido, a audiência dos sobrejuízes conheceu pelo menos, ao longo de Duzentos, a permanência. Bem mais rudimentar como instituição terá sido essoutro serviço judiciário constituído por magistrados «ad hoc» a quem o monarca poderia encarregar, por exemplo, de instruir processos, de ouvir as partes, de «saber a verdade», de preparar o juízo: tal a prática datável igualmente da época de Afonso III e que culminará nos «ouvidores», referidos ipso verbo a partir dos anos iniciais do século XIV.

E mais precária ainda terá sido a institucionalização dos «correctores», isto é, aqueles que corrigiriam situações anómalas derivadas de actos dos agentes régios. Documentada a partir dos anos 70 do século XIII, esta função culminará, no segundo quartel de Trezentos, nos corregedores, o da Corte e os de cada uma das seis comarcas (Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Além-Tejo e reino do Algarve).

⁵ V. por todos HOMEM, 1999: 182; HOMEM, 2002-2004: 501-502.

⁶ CAETANO, 2000: 212.

⁷ V. por todos HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Din:âmica (A) dionisin:a»; e «Quadro (O) in:titucional, I. A Corte e o Governo Central», in: COELHO; HOMEM (Coord.), 1996: 144-163; e 529-540, respectivamente.

O que nos leva para Afonso IV e para a década de 1330. Em três circunstâncias se terá ocupado o rei-legislador que foi, com vasta produção em matéria judicial, dos ofícios e serviços especificamente de Justiça, mormente das «audiências» e respectivos juízes:

- A primeira ocorrência legislativa – não datada mas como tal considerável em função de uma orgânica mais simplista que as posteriores – será a ordenação «como hi nom aJa mais de tres audianças»: uma delas seria a do sobrejuiz, do qual se poderia apelar para os três ouvidores da Corte⁸.
- Cronologicamente seguir-se-á um conjunto de dezoito leis e resoluções sobre processos, apelações, advogados, procuradores e magistrados, atribuível a Fevereiro de 1332⁹: as leis com os números 14 e 15 estabelecem a separação entre os magistrados encarregues de feitos cíveis (dois sobrejuízes), de feitos crimes (dois ouvidores) e de feitos sobre bens, direitos e património do Rei e da Coroa, ou seja, como no dizer do texto, os feitos «que speçialmente tangem a nos», a cargo de outros dois ouvidores¹⁰.
- Em terceiro lugar, mencione-se o chamado «Regimento das audiências»¹¹, atribuível a 1334-1335. Mantém-se a tónica da separação de juízos em função de feitos cíveis, crimes e incidentes sobre direitos régios, os quais estariam a cargo respectivamente de duas «audiências» de sobrejuízes¹², de uma «audiência» de 3 ouvidores e de uma «audiência» de três ouvidores da portaria¹³.

Desta legislação de Afonso IV, muito sumariamente aludida, extraem-se portanto três ideias:

i. A de um pleno solidificar da separação entre sobrejuízes e ouvidores;

⁸ ALBUQUERQUE; NUNES (Ed.), 1988: 310-312.

⁹ Sobre a datação veja-se HOMEM, 1990b: 139-140.

¹⁰ SILVA; RODRIGUES (Ed.), 1971: 226-241.

¹¹ Como el Rej partio suas audianças E sobreJuizes E ouuidores de sua casa E de sua Corte E procuradores E estpriuaees».

¹² Cada uma com competência para uma determinada geografia de comarcas, ainda que o que parece ser a separação Estremadura / Entre-Douro-e-Minho não seja a que entenderemos como definitiva; sobre este problema v. HOMEM, 1990b: 140-141.

¹³ ALBUQUERQUE; NUNES (Ed.), 1988: 538-540.

ii.a de uma especialização de magistrados por tipos de processos julgados na Corte, nomeadamente a separação entre o cível – competindo aos sobrejuízes – e o crime – que, conjuntamente com os recursos das sentenças dos sobrejuízes, competiriam a diversos ouvidores;

iii.a de uma não-separação, por enquanto, entre a gestão do património régio e o contencioso em tal matéria, já que aos «ouvidores da portaria» iriam competir as duas áreas

Ora, e fazendo um pouco o percurso legislativo ulterior, este último aspecto não terá sequência plena: aponta-se normalmente a legislação de D. Pedro I sobre o despacho de petições (1361) como regressiva, já que o cível e o crime estariam a cargo do entretanto consolidado corregedor da Corte, se bem que em diferentes circunstâncias, uma vez que, nomeadamente, os feitos crimes seriam julgados presente o próprio monarca¹⁴. E saliente-se também que, em plenos meados do século XV, se sobrejuíz é ofício específico da Casa do Cível, já ouvidores e desembargadores se encontram tanto aí como na Casa da Justiça da Corte¹⁵.

Se das leis passarmos à prática institucional destes meados de Trezentos, haveremos de destacar que o reinado de Pedro I conhece as primeiras referências sistemáticas ao já mencionado corregedor da Corte¹⁶, estabilizado em termos de ministro da Justiça «avant-la-lettre» (e «avant-le-temps»); referências também, a partir de 1361, ao Procurador dos feitos de el-Rei¹⁷; referências, por último, e a partir de 1362, à Casa do Cível, aparentemente sediada em Coimbra¹⁸ e dotada de Chancelaria e de «staff» de oficiais e até, mais tarde, de selo (em 1375) e de livros de registo próprios (a partir de 1391)¹⁹. E é igualmente em função de uma prática quotidiana de Chancelaria régia e não de leis que podemos datar a separação da gestão dos direitos régios e do contencioso nesta área, com o surgimento, em 1369 e 1391, respectivamente, dos vedores da Fazenda²⁰ e dos juízes dos feitos de el-Rei²¹.

¹⁴ HOMEM, 1990b: 141.

¹⁵ FREITAS, 2001: 127-129.

¹⁶ Ressaltem-se pontuais referências em tempos afonsin:os.

¹⁷ HOMEM, 1990a: 74-75.

¹⁸ Mais tarde sediará em Santarém e, em definitivo apenas a partir de D. Duarte, em Lisboa.

¹⁹ HOMEM, 1990b: 169-170.

²⁰ HOMEM, 1990b: 119-133.

²¹ HOMEM, 1990b: 136-138.

Muito se escreveu já sobre as Ordenações Afonsinas. Mas esse muito acaba por ser insuficiente, se tivermos em conta que as últimas grandes interpelações a seu respeito acabaram por não ter sequência:

- i. Assim aconteceu com o apelo de Martim de Albuquerque, em 1993, a uma severa crítica das fontes do Código Afonsino²², no sentido de uma atribuição minimamente segura dos seus cinco livros às diferentes equipas de organizadores da recolha de leis (João Mendes e o Dr. Rui Fernandes, este último coadjuvado a partir de certo momento por Luís Martins, Fernão Rodrigues e Lopo Vasques de Serpa)²³;
- ii. algo de semelhante com o programa para uma edição crítica²⁴ das nossas primeiras Ordenações, programa consubstanciado numa tese de mestrado em Paleografia e Diplomática defendida em 1995 na Faculdade de Letras desta Universidade²⁵.

Mas, apesar de tudo, talvez hoje, em termos de estado actual de conhecimentos, seja admissível que as Ordenações Afonsinas, fruto de uma assaz longa elaboração (e talvez até por isso), consagram uma prática institucional vinda afinal de décadas bem anteriores à sua finalização (eventualmente, até, do século e da dinastia anteriores). Enumeremos assim os principais ofícios da Justiça central régia que elas consagram no livro I: regedor da Casa da Justiça da Corte, corregedor da Corte, juiz, procurador e escrivão dos feitos do Rei, desembargadores do Paço, sobrejuizes, ouvidores, ouvidor das terras da Rainha...; acrescentemos os ofícios não-judiciais (ou não estritamente judiciais): chanceler-mor²⁶, vedor da Fazenda, contadores, escrivão da Chancelaria, escrivães da Câmara²⁷... Praticamente todos remontam a Trezentos – quando não a tempos anteriores – e, no primeiro caso, maioritariamente a monarcas pré-1383²⁸. A

²² ALBUQUERQUE, 1993.

²³ V. por todos HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Estado Moderno e Legislação Régia: Produção e Compilação Legislativa em Portugal», in: COELHO; HOMEM, 1999: 119-122 e a *Bibliografia* aí referida.

²⁴ Ou, pelo menos, uma edição anotada do texto da 1792.

²⁵ FERNANDES, 1995.

²⁶ A que acrescentemos ainda formas de lugar-tenência não consagradas no *Código Afonsino*: vedor da Chancelaria, vice-chanceler, «teentelogo» do Chanceler.

²⁷ E acrescentemos também o escrivão da Puridade, igualmente não contemplado nas «Ordenações Afonsin:as».

²⁸ A excepção estará aqui no juiz dos feitos do Rei (1391).

relativa novidade do Código Afonsino estará nos desembargadores do Paço²⁹ – não estritamente identificáveis com as individualidades que entre finais da década de 1370 e meados da de 1420 foram designados como «seus (do Rei) vassalos e do seu (id.) Desembargo»³⁰. Os ‘novos’ desembargadores afonsinos – ulteriormente chamados «do Paço e Petições»³¹ –, no longo articulado que os consagra, aparentam-se um ofício muito mais estritamente de Justiça, ligado em boa parte, na prática institucional a partir de Afonso V, ao despacho desses actos de graça em matéria de Justiça que são as cartas de perdão³².

Nesta dialéctica entre a lei e a prática institucional salientem-se também os diferentes destinos de sobrejuízes e ouvidores na nossa primeira recolha legal:

- Os primeiros não têm qualquer regimento no livro I; mas são referidos, quer em títulos sobre outros ofícios de Justiça (regedor da Casa da Justiça, corregedor da Corte, juiz dos feitos do Rei...), quer em títulos sobre matéria processual³³; do mesmo modo que é referida a Casa do Cível, sendo dada como já fixa em Lisboa³⁴; e a documentação da Chancelaria vai-nos dando sinal da configuração da hierarquia de ofícios da dita Casa³⁵;
- Relativamente aos ouvidores, é-lhes consagrado o título 7º do livro em causa: no essencial, determina-se a existência na Corte de três oficiais da referida categoria, encarregues que seriam das apelações dos feitos crimes, com excepção dos provenientes da cidade de Lisboa, que iriam à Casa do Cível (mais um sintoma da incompletude da separação entre o crime e o cível no século XV português).

Uma das ideias que tenho estado a defender é, pois, a de uma orgânica de ofícios régios (incluindo, naturalmente, os de Justiça) como radicantes na prática institucional

²⁹ Ordenações, 1984a, liv. I, tit. 4º: 26-37.

³⁰ HOMEM, 1990b: 133-136.

³¹ Note-se que já Marcello Caetano considerou *desembargador* como designação prevalecente sobre a de *sobrejuiz* a partir da segunda metade de Quatrocentos (CAETANO, 2000).

³² Veja-se uma abordagem tipológica do *perdão* em HOMEM, 1990a: 77; e uma exploração sistemática para uma dada cronologia – 1459-1481, neste caso – em DUARTE, 1999b: *maxime* 453-490.

³³ Veja-se a relação integral em HOMEM, 1990b: 138-139.

³⁴ BARROS, 1947: 276, n. (2).

³⁵ FREITAS, 1996; FREITAS, 2001.

de Trezentos, para ser consagrada pelas Ordenações de Quatrocentos. Mas este «status» institucional de dupla proveniência carece ainda de um post-scriptum e de um epílogo:

- O primeiro reporta-se naturalmente às Ordenações Manuelinas, na sua versão final de 1521. É habitualmente notada a continuidade em relação às Afonsinas no tocante à sucessão dos títulos do livro I; e, relativamente aos ofícios, é salientável acima de tudo a multiplicação de porteiros e escrivães perante os oficiais de Justiça³⁶; mas há também ofícios novos, situações novas ou, pelo menos, especificações no texto legal de situações já cognoscíveis em função da prática burocrática: mencionem-se assim a existência de dois corregedores da Corte (um para o cível, outro para o crime) e de três ouvidores para os feitos das Ilhas, bem como a especificação de um promotor de Justiça na casa da Suplicação, dos desembargadores dos agravos na dita Casa³⁷ e do governador e do Chanceler da Casa do Cível; no total, o número de títulos reportando-se a oficiais de Justiça sobe para mais do dobro nas Ordenações Manuelinas em relação às Afonsinas, isto é, de oito para dezoito³⁸.
- Quanto ao epílogo, diz ele naturalmente respeito às reformas de D. João III nas décadas centrais de Quinhentos, as quais, mexendo profundamente na demografia, na fisionomia e na geografia dos ofícios régios, de vez os afastarão da herança medieva³⁹.

Tais são as ideias essenciais que trazia, a expor agora ao diálogo e à crítica que forem julgados pertinentes.

³⁶ Concretizando: os escrivães perante os desembargadores da Corte, o porteiro dos corregedores da Corte e dos ouvidores e os escrivães dos desembargadores, sobrejuizes e ouvidores da casa do Cível.

³⁷ Pelas «Ordenações Afonsin:as», seria só um, designado «terceiro dos agravos» (Ordenações, 1984a: liv. I, tit. 4.º pr.: 26); pelas «Manuelin:as» poderiam atin:gir o montante de três, elevando então o total de desembargadores a cin:co (Ordenações, 1984b: liv. I, tit. 3.º, § 1: 54-55).

³⁸ V. por todos HOMEM, 1997: *maxime* 128-129 e o quadro a p. 137.

³⁹ V. por todos SUBTIL, José – «Modernidades a arcaísmos do Estado de Quin:hentos», in: COELHO; HOMEM (Coord.), 1999: 317-370.

Referências

ALBUQUERQUE, Martim de. *Poder (O) político no Renascimento português*. Lisboa: ISCSP, 1968.

_____. *Estudos de Cultura Portuguesa*, 3 vols., Lisboa: IN/CM, 1984-1990-2000.

_____. “Infante (O) D. Pedro e as Ordenações Afonsinas”. *Biblos*, LXIX: 157-171, 1993.

ALBUQUERQUE, Martim de; NUNES, Eduardo Borges (Ed.). *Ordenações del-Rei D. Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de. *História do Direito Português*. 10.^a ed., Lisboa: Pedro Ferreira – Artes Gráficas, 1999.

ALMEIDA, Ana Paula Pereira Godinho de. *Chancelaria (A) régia e os seus oficiais em 1462*. Dissertação de mestrado / U. Porto, policop., Porto: Ed. do Autor, 1996.

ASCHERI, Mario. *Tribunali, giuristi e istituzioni dal medioevo all'età moderna*. Bolonha: Il Mulino, 1989.

BARBAS-HOMEM, António Pedro. *Judex perfectus*. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. *Espírito (O) das instituições: um estudo de história do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006.

BARROS, Henrique da Gama. *Historia da Administração Publica em Portugal nos seculos XII a XV*. Ed. Torquato de Sousa SOARES, t. III, Lisboa: Sá da Costa, 1947.

BERMUDÉZ AZNAR, Agustín. *Corregidor (El) en Castilla durante la Baja Edad Media (1384-1474)*. Murcia: Universidad de Murcia, 1974.

BORLIDO, Armando Paulo Carvalho. *Chancelaria (A) régia e os seus oficiais em 1463*. Dissertação de mestrado / U. Porto, policop., Porto: Ed. do Autor, 1996.

CAETANO, Marcello. *História do Direito Português*, 4ª ed., seguida de “Subsídios para a História das fontes de Direito em Portugal no século XVI”. Textos e introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da SILVA, Lisboa / São Paulo: Verbo, 2000.

CAUCHIES, Jean-Marie; SCHEPPER, Hugo de (Ed.). *Justice, grâce et législation. Genèse de l'État et moyens juridiques dans les Pays-Bas, 1200-1600*. Bruxelas: Facultés Universitaires Saint-Louis, 1994.

CHASSEIGNE, Philippe; GENET, Jean-Philippe (Ed.). *Droit et société en France et en Grande-Bretagne (XII^e-XX^e siècles)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2003.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. “Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIII^e-XV^e siècles)”, *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XII (1995). 1995, p. 47-76.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (Coord.). *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV (= Nova História de Portugal, dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. III)*. Lisboa: Presença, 1996.

_____. *Génesse (A) do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1999.

_____. “Actes (Les) judiciaires de Pierre I^{er} du Portugal (1357-1366)”. In: *Diplomatica (La) dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)* [= *Actas do X Congresso Internazionale da Commission Internationale de Diplomatie*]. Ed. Giovanna NICOLAJ, Roma: Dipartimento per i Beni Archivistici e Librari, 2004^a, p. 281-293.

_____. “Notas sobre as cartas de justiça na Chancelaria dos monarcas portugueses (sécs. XIII XIV)”. In: *Symmvs Philologvs Necnon Verborvm Imperator. Colectânea de Estudos em Homenagem ao Académico de Mérito Professor Dr. José Pedro Machado no seu 90º Aniversário*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2004^{ba}, p. 215-233.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do Direito Português*. 2.^a ed., Coimbra: Almedina, 1992.

COULET, Noël; GENET, Jean-Philippe (Ed.). *État (L') Moderne: le droit, l'espace et les formes de l'État*. Paris: CNRS, 1990.

DIAS, João J. Alves (Coord.). *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica* (= *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. V), Lisboa: Presença, 1998.

DIRITTO. *Diritto e potere nella storia europea*. Florença, Leo S. Olschki, 1982.

Droit, 1990 – *Droit et Théologie dans la Science Politique de l'État Moderne*. Roma, École Française de Roma.

DUARTE, Luís Miguel. “Órgãos e servidores do poder central: os “funcionários públicos” de Quatrocentos”. In: COELHO; HOMEM (Coord.), 1999: 133-150, 1999^a.

_____. *Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / FCT, 1999b.

_____. “Justiça (A) medieval portuguesa (Inventário de dúvidas)”. *Cuadernos de Historia del Derecho*, 11, p. 87-97, 2004.

FAVIER, Jean (Dir.). *XIV^e et XV^e siècles: crises et genèses*. Paris: PUF, 1996.

FERNANDES, Ana M. R. de Almeida. *Proposta de edição crítica das Ordenações Afonsinas*. Dissertação de mestrado / U. de Lisboa, policop., Lisboa, Ed. do Autor, 1995

FREITAS, Judite A. Gonçalves de. *Burocracia (A) do “Eloquente” (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*. Cascais: Patrimonia (col. “Patrimonia Historica”), 1996.

_____. “*Teemos por bem e mandamos*”. *A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*. Cascais: Patrimonia (col. “Patrimonia Historica”), 2001.

GARCÍA-GALLO, Alfonso. “División (La) de las competencias administrativas en España en la Edad Moderna”. In: *Actas del II Symposium de Historia de la Administración*. Madrid: IEA, p. 289-306, 1971.

GARCÍA-MARIN, José María. “Función (La) publica en la Castilla Bajomedieval: consideraciones generales”. In: GIULIANI, Alessandro; PICARDI, Nicola (Dir.), *Educazione (L’) Giuridica, IV. Pubblico (Il) funzionario: modelli storici e comparativi*, t. I. *Profili storici. La tradizione italiana*. Perugia, p. 113-139, 1981.

_____. *Oficio (El) público en Castilla durante la Baja Edad Media*. Sevilla: INAP, 1987.

GAUVARD, Claude. Image (L’) du roi justicier en France à la fin du Moyen Âge d’après les lettres de rémission. In : *Faute (La), la répression et le pardon (= 107^e Congrès National des Sociétés Savantes. Actes)*. Paris : CTHS, p. 165-192, 1984.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. Trad. port., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

GONZÁLEZ ALONSO, Benjamín. *Corregidor (El) castellano (1384-1808)*, Madrid: IEA, 1970.

GOURON, André. *Science (La) du Droit dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Londres : Variorum Reprints, 1984.

GUENÉE, Bernard. *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la * fin du Moyen Âge (vers 1380-vers 1550)*. Paris: Les Belles-Lettres, 1963.

_____. *Occident (L’) aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, 4.^a ed., Paris: PUF, 1991.

HESPANHA, António M. *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra: Almedina, 1982.

_____. “Da “Iustitia” à “Disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime”, *Boletim da Faculdade de Direito [UC]*, n.º especial: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia», 2, p. 139-232, 1984.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. État (L’) portugais et ses serviteurs (1320-1433). *Journal des Savants* (juillet-décembre), p. 181-203, 1987.

_____. “Oficiais régios e oficiais concelhios nos finais da Idade Média: balanços e perspectivas. I. Sociedades (As) políticas: uma História para homens sem sangue de rã”. *Revista de História Económica e Social*, 24 (Set.-Dez.), p. 27-35, 1988.

_____. “Sociedade (A) política joanina (1384-1433): para uma visão de conjunto”. *En la España Medieval*, 12 (1989), p. 231-241, 1989^a.

_____. “État, institutions, société politique sous Jean I^{er} et Édouard I^{er} (1384-1438)”. *Arquivos do Centro Cultural Português*, XXVI, p. 35-48, 1989b.

_____. *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Horizonte, 1990^a.

_____. *Desembargo (O) Régio (1320-1433)*, Porto, INIC / Centro de História da UP, 1990b.

_____. “Dionisius et Alfonsus, Dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi”. *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XI, p. 11-110, 1994.

_____. “Ofício Régio e Serviço ao Rei em Finais do século XV: Norma Legal e Prática Institucional. *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XIV, p. 123-137, 1997.

_____. “Rei e “estado real” nos textos legislativos da Idade Média portuguesa. *En la España Medieval*, 22, p. 177-185, 1999.

_____. “Este Reino a que o Gama voltou...: em torno da “modernidade” do Portugal manuelino. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero; FLORES, Jorge Manuel (Coord.) – *Vasco da Gama: Homens, Viagens e Culturas. Actas do Congresso Internacional [Lisboa, 1998]*, vol. 1, Lisboa: CNCDP, p. 495-512, 2001.

_____. “Poder e poderes no Portugal de finais da Idade Média”. In: VENTURA, Leontina (Coord.) – *Economia, Sociedade e Poderes. Estudos em homenagem a SALVADOR DIAS ARNAUT*, Coimbra/Lisboa: Fac. Letras – Comissão Científica do Grupo de História / Editora Ausência, p. 703 -752, 2002-2004.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho; DUARTE, Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da. “Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV)”. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (Ed.) – *Memória (A) da Nação* [Actas do Colóquio], Lisboa: Sá da Costa, p. 403-423, 1991.

KRYNEN, Jacques. *Idéal du prince et pouvoir royal en France à la fin du Moyen Âge (1380-1440). Étude de la littérature politique du temps*, Paris: Picard, 1981.

_____. *Empire (L’) du roi. Idées et croyances politiques en France, XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard, 1992.

KRYNEN, Jacques; RIGAUDIÈRE, Albert, (Dir.). *Droits savants et pratiques françaises du pouvoir (XI^e-XV^e siècles)*. Bordéus: Presses Universitaires de Bordeaux, 1992.

LEMARIGNIER, Jean-François. *France (La) Médiévale. Institutions et sociétés*, Paris: Armand Colin, 1975.

MARONGIU, Antonio. “Un momento típico en la Monarquía medieval. El rey Juez”. *Anuario de Historia del Derecho Español*, XXIII, p. 677-715, 1953.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV-XV* (= *Nova História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO; [...], vol. IV), Lisboa: Presença, 1987.

_____. *Guia do estudante de História Medieval portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa: Estampa, 1988.

MARQUES, A. H. de Oliveira *et al.* (Ed.). *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa: INIC/Centro de Estudos Históricos – UNL, 1984.

MARTIN, Georges. *Juges (Les) de Castille. Mentalités et discours historique dans l’Espagne médiévale*. Paris: Klincksieck, 1992.

MATTOSO, José. *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, I. *Oposição*, II. *Composição*, Lisboa: Estampa, 1985.

MITRE FERNÁNDEZ, Emílio. *Extensión (La) del regimen de corregidores en el reinado de Enrique III de Castilla*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1969.

MONTEIRO, Helena Maria Matos. *Chancelaria (A) régia e os seus oficiais (1464-1465)*. Dissertação de mestrado / U. Porto, policop., Porto, Ed. do Autor, 1997.

MORENO, Humberto Baquero (Coord.). *História de Portugal Medievo: político e institucional*, 2 vols., Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

MOTA, Eugénia Pereira da. *Do “Africano” ao “Príncipe Perfeito” (1480-1483). Caminhos na burocracia régia*. Tese de mestrado / U. Porto, policop., Porto: Ed. do Autor, 1989.

NIETO SORIA, José Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI)*, Madrid, EUEDEMA, 1988.

NIETO SORIA, José Manuel (Coord.). *Orígenes (Los) de la monarquía hispánica: legitimación e propaganda*, Madrid: Dykinson, 1999.

ORDENAÇÕES. *Ordenações Afonsinas*, livs. I-V, reimpr. da ed. de 1792, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984^a.

_____. *Ordenações Manuelinas*, livs. I-V, reimpr. da ed. de 1797, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984b.

_____. *Ordenações Manuelinas*. Reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1512-1513), livs. I-V, “Introdução” de João José Alves DIAS, Lisboa Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2002.

PADOA-SCHIOPPA, Antonio. *Justice et législation*. Trad. franc., Paris: PUF (col. "Les origines de l'État Moderne en Europe", dir. Wim BLOCKMANS; Jean Philippe GENET), 2000.

PÉREZ DE LA CANAL, M. A. “Justicia (La) de la corte de Castilla durante los siglos XIII a XV”. *Historia, Instituciones, Documentos*, 2, p. 383-481, 1975.

RENAISSANCE. *Renaissance du pouvoir législatif et genèse de l'État*, Montpellier, Société d'Histoire du Droit et des Institutions des Anciens Pays de Droit Écrit, 1988.

RICHET, Denis. Formation (La) des grands serviteurs de l'État. *L'Arc*, 65, p. 54-61, 1976.

RIGAUDIÈRE, Albert. *Penser et construire l'État en France à la fin du Moyen Âge (XIII^e-XV^e siècle)*, Paris: Comité pour l'histoire économique et financière de la France, 2003.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 4.^a ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da; RODRIGUES, Maria Teresa Campos (Ed.). *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa: Faculdade de Direito / UL, 1971.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *Gobierno y instituciones en la España del Antiguo Régimen*, Madrid: Alianza Universidad, 1982.

TORRES SANZ, David. *Administración (La) central castellana en la Baja Edad Media*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1982.

VILLAPALOS, Gustavo. *Recursos (Los) contra los actos de Gobierno en la Baja Edad Media. Su evolución histórica en el reino castellano (1252-1504)*, Madrid, 1976.